



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 - 2024**

### **MANUAL DE REGULAMENTAÇÃO PARA TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE CARANDAÍ**

#### **INTRODUÇÃO**

Este Manual foi elaborado para regulamentar e orientar as atividades dos setores responsáveis pelo trâmite de liberação de benefício para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da cidade de Carandaí-MG, que necessitem de tratamento de saúde fora do seu domicílio.

#### **CONCEITO**

O Tratamento Fora do Domicílio – TFD é um benefício definido pela Portaria nº 055/99, de 25 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Atenção à Saúde /Ministério da Saúde, que tem por objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados /contratados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a serviços assistenciais de outro Município.

#### **TFD INTERMUNICIPAL**

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD intermunicipal é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, o tratamento médico/Consultas e exames a pacientes residentes no Município de Carandaí, os quais são portadores de doenças não tratáveis no Município por falta de condições técnicas.

Assim, o TFD intermunicipal consiste em uma ajuda com o transporte ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde de outro município, quando esgotados todos os meios de tratamento na cidade de Carandaí/MG, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Destina-se a pacientes que necessitem consultas/exames e de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade.

É de responsabilidade do município com recursos oriundos do SUS, alocados no teto dos municípios, segundo parâmetros de financiamento per capita acrescido, quando necessário, da contrapartida de Recursos Próprios do Município.

#### **SOLICITAÇÃO DE TFD:**

Documentos necessários para compor o processo de solicitação de TFD:

#### **INTERMUNICIPAL (prazo para atualização: até 31.05.2023)**

Apresentação de 02 (duas) vias dos seguintes documentos:

- 1) Formulário de Pedido de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, QUE DEVE SER REVALIDADO A CADA 06 MESES, contendo laudo médico, preenchido de forma legível, original e cópia;
- 2) Cópia da Certidão de Nascimento (paciente menor de idade);
- 3) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e cartão SUS do acompanhante, se houver;
- 4) Comprovante do agendamento do procedimento a ser realizado;
- 5) Comprovante de Residência atual;
- 6) Cópia de resultados de exames, se houver;
- 7) O paciente deverá manter o seu endereço atualizado no cadastro do Sistema Único de Saúde.

#### **NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DO AUXÍLIO TFD CONCESSÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO**

O TFD poderá ser autorizado, quando atender os seguintes itens

- Pacientes atendidos exclusivamente na rede pública ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS;
- Esgotados todos os meios de tratamento dentro do município;
- Com a referência dos pacientes de TFD explicitada na Programação Pactuada Integrada – PPI de cada município e na programação Anual do Município/Estado;
- Com Inscrição prévia do paciente no programa através do Laudo Médico;
- No caso de transplantes de órgãos fora do Estado, desde que cadastrado em serviço de referência do – SUS.

#### **O TFD não poderá ser autorizado**

- Para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
- Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB);
- Quando existirem meios de tratamento no Município de Carandaí;
- Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município, para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB) ou Piso da Atenção Básica Ampliada (PABA);
- O TFD só será permitido em fisioterapia, se a modalidade específica indicada não existir em Carandaí.

Os usuários maiores de 60 (sessenta) anos deverão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação vigente (Portaria Ministerial nº 280, de 07.04.1999), tendo assegurado o direito a acompanhante durante o período de internação.

Gestantes e lactantes (exceto nos casos em que os usuários são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental impossibilitados, por dificuldades em auxiliar o usuário, não poderão ser acompanhantes de usuários do TFD.

O acompanhante não pode estar utilizando o serviço do TFD ou estar em consulta/ procedimento no mesmo dia que do usuário a ser acompanhado.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente manual ficará permanentemente em aberto para futuras alterações quanto as responsabilidades, rotinas, critério e fluxos, num aperfeiçoamento contínuo do desenvolvimento do programa. Essas alterações serão sempre propostas pelos setores envolvidos na execução do TFD.

O Manual de TFD, assim como todas as futuras alterações advindas da necessidade de correção de percurso serão publicadas no Diário Oficial do Município de Carandaí/MG, constituindo-se, junto com a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, em instrumento único para finalidade a que se destina.